

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO № 90021/CPB/2024 Órgão/Entidade: COMITE PARAOLIMPICO BRASILEIRO.

Requerente: Telefônica Brasil S/A.

TELEFÔNICA BRASIL S/A, Companhia Aberta, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.571-936, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.558.157/0001-62, NIRE nº. 35.3.001.5881-4, vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital em epígrafe, pelos fundamentos demonstrados nesta peça.

I – TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, registra-se a tempestividade desta manifestação, dado que a sessão pública está prevista para 29/04/2024. e considerando o prazo previsto no edital.

<u>II - OBJETO DA LICITAÇÃO.</u>

A licitação em referência tem por objeto o seguinte:

A presente licitação tem por objeto a Prestação de serviço de acesso IP permanente, dedicado e exclusivo, com fornecimento de link com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias



da semana, conforme especificações constantes do Termo de Referência Anexo I do Edital, em conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência que integra o presente Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 90021/CPB/2024, como Anexo I.

A presente manifestação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por discreparem do rito estabelecido na legislação, quer por restringirem a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório. Pretende também apontar situações que devem ser esclarecidas, facilitando-se a compreensão de determinadas cláusulas e evitando-se interpretações equivocadas.

II - FUNDAMENTOS.

DO REAJUSTE

O contrato é omisso quanto ao ÍNDICE de reajuste anual dos preços.

No Edital não prevê a clausula do reajuste e nem o índice que será aplicado, conforme os termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

III - REQUERIMENTOS.

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a **correção necessária** do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Requer, ainda, seja conferido **efeito suspensivo** a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de todo processo licitatório ser considerado inválido, sustentados os equívocos no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

Requer, caso não corrigido o instrumento convocatório nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.



Pelo que PEDE DEFERIMENTO,

São Paulo, 25 de abril de 2024.

TELEFONICA BRASIL S/A

Nome do Procurador: Denize Aparecida da Silva

CPF: 163.698.428-26 RG: 26.156.579-5

02.558.157/0001-62 TELEFONICA BRASIL S/A

Denize Silva

Av. Engº Luiz Carlos Berrini, 1376

Gerente de Negócios Governo SP

Telefônica Brasil S/A

Celular: 11 95450-1780

denize. silva@tal-f

denize.silva@telefonica.com



Resposta ao Pedido de Impugnação

Objeto: Pedido de Impugnação – Pregão Eletrônico nº 90021/CPB/2024

Assunto: Reajuste do Contrato

Trata o presente de pedido de impugnação impetrado pela empresa **Telefônica Brasil S/A**, no tramite do processo de licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 90021/CPB/2024**, instaurado para Prestação de serviço de acesso IP permanente, dedicado e exclusivo, com fornecimento de link com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, conforme especificações constantes do Termo de Referência Anexo I do Edital.

O processo licitatório foi devidamente publicado no Diário Oficial da União e está disponível no sistema Compras Governamentais, conforme previsão legal.

DA ALEGAÇÃO DA IMPUGNANTE:

O contrato é omisso quanto ao ÍNDICE de reajuste anual dos preços. No Edital não prevê a cláusula do reajuste e nem o índice que será aplicado, conforme os termos do art. 124 da Lei n° 14.133/2021.

DO PEDIDO:

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Requer, ainda, seja conferido efeito suspensivo a esta impugnação, adiandose a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de todo processo licitatório ser considerado inválido, sustentados os equívocos no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

Requer, caso não corrigido o instrumento convocatório nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO:



Considerando as alegações da impugnante, em análise ao edital, esta Comissão de Aquisição constatou a omissão da clausula de reajuste do contrato e percentual aplicado. Diante disso, retificaremos o edital acrescentando a seguinte clausula:

O preço contratual poderá ser reajustado de acordo com a variação do IPCA, após 01 (um) ano da data da assinatura do contrato, ficando vedado novo reajuste pelo prazo de um ano

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais disciplinando a matéria.

Ante ao exposto, concluímos pelo conhecimento do pleito e no mérito da análise, pelo **DEFERIMENTO** da impugnação, mantendo o edital e a abertura certame inalterados considerando que não há prejuízo na formulação da proposta.

São Paulo/SP, 25 de abril de 2024.

Rogério Lovantino
Pregoeiro